



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO Nº332/2026/SMCL-DGC

Porto Velho, 23 de junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

Processo Administrativo Nº. 013.000240/2026-11	
Unidade Orçamentária: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
Nome do requisitante: Adryan Behael Fernandes Rodrigues	Cadastro: 1002009
Setor/Departamento: Divisão de Serviços Gerais - DISG	Data do Pedido: 27 DE MARÇO DE 2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular**, mediante disponibilização de solução tecnológica com comunicação via satélite e via dados GPS (GSM/GPRS), em regime de **comodato** dos equipamentos, visando atender a **Controladoria Geral do Município - CGM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL TOTAL R\$
1	Serviço de rastreamento e telemetria veicular, incluindo plataforma de gestão, suporte 24h e equipamentos em comodato.	Serviço	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante neste e o respectivo código do Catálogo de Materiais (**CATMAT**) ou do Catálogo de Serviço (**CATSERV**) do sistema, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto: A natureza do objeto desta aquisição são caracterizados como COMUM, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021. Trata-se de fornecimento de material de consumo.

1.3. Prazo estimado de vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

1.4. Esta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Controladoria Geral do Município - CGM**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 013.000240/2026-11** visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/2021. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. A escolha da contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133.

Art. 75, caput, inciso II. **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

2.3. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Controladoria Geral do Município - CGM**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Neste sentido, foi juntada a **minuta do Termo de Referência**, id. 0921553 elaborada pela **Controladoria Geral do Município - CGM**, por meio de seu setor demandante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.

2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.6. Da justificativa da CGM

2.6.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, id. **0921458**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme informações a solução escolhida está definida no Estudo Técnico Preliminar - ETP id. **0921458**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.1.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá utilizar equipamentos de baixo consumo energético, compatíveis com os veículos oficiais, de modo a evitar consumo excessivo da bateria ou interferência nos sistemas elétricos e eletrônicos dos automóveis.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas de logística reversa, responsabilizando-se pela retirada, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, acessórios, cabos, componentes eletrônicos, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual ou ao final da vigência do ajuste.

4.2. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de desempenho necessários à adequada prestação dos serviços de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular da frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM, assegurando o funcionamento contínuo da solução, a segurança das informações, a confiabilidade dos dados e a adequada fiscalização da execução contratual.

4.3. A solução deverá contemplar, no mínimo, o fornecimento de equipamentos rastreadores em regime de comodato, instalação e configuração nos veículos oficiais, transmissão de dados por GPS/GSM/GPRS, comunicação via satélite ou tecnologia equivalente, disponibilização de plataforma web e/ou aplicativo, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento em tempo real dos veículos monitorados.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. A subcontratação do objeto principal não será admitida, especialmente quanto à disponibilização da plataforma, tratamento dos dados, gestão da solução, suporte técnico principal, manutenção da base de informações e responsabilidade pelo funcionamento do sistema.

4.4.2. Será admitida subcontratação apenas de parcela acessória e instrumental da execução, limitada à instalação física ou retirada dos equipamentos nos veículos oficiais, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e execução dos serviços.

4.4.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada perante a Administração, cabendo-lhe responder por falhas, danos, atrasos, inconsistências, indisponibilidade do serviço ou quaisquer

prejuízos decorrentes da atuação de terceiros por ela contratados.

4.5. Garantia da contratação

4.4.1. Considerando o baixo valor estimado, o reduzido quantitativo de veículos, a natureza comum do objeto e a ausência de elevada complexidade técnica, não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de garantia técnica integral da solução durante toda a vigência contratual.

4.6. Da garantia Técnica

4.6.1. A garantia técnica deverá abranger os equipamentos, a instalação, a configuração, a plataforma, a transmissão de dados, o suporte, a manutenção, a substituição de equipamentos defeituosos e o funcionamento regular da solução, cabendo à contratada corrigir falhas ou substituir componentes sempre que necessário à continuidade dos serviços.

4.7. A plataforma disponibilizada deverá permitir o acesso por usuários autorizados da Administração, com possibilidade de consulta das informações dos veículos, emissão de relatórios, visualização de trajetos, acompanhamento em tempo real e extração de dados necessários à fiscalização e ao controle da frota oficial.

4.8. A contratada deverá assegurar suporte técnico durante toda a vigência contratual, devendo disponibilizar canal formal de atendimento, como telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio equivalente, para registro, acompanhamento e solução de demandas relacionadas ao funcionamento da solução.

4.9. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da solução tecnológica sempre que necessário, incluindo ajustes de configuração, correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos e regularização de inconsistências na transmissão ou visualização dos dados, sem ônus adicional para a Administração, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

4.10. Os equipamentos deverão ser instalados de forma técnica e segura, sem comprometer o funcionamento dos veículos, seus sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos ou de segurança, cabendo à contratada responder por eventuais danos decorrentes de instalação inadequada, falha técnica ou intervenção indevida.

4.11. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada, cabendo-lhe a instalação, manutenção, substituição, retirada ao final da contratação e destinação adequada dos dispositivos, sem transferência de propriedade à Administração.

4.12. A solução deverá atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários à execução do objeto, especialmente quanto à regularidade da transmissão de dados, estabilidade da plataforma, precisão razoável da localização, disponibilidade do sistema, segurança das informações, emissão de relatórios e capacidade de atendimento aos 04 (quatro) veículos oficiais da CGM.

4.13. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, acesso, segurança e confidencialidade das informações relacionadas à localização dos veículos, rotas, usuários autorizados e demais dados eventualmente tratados durante a execução contratual.

4.14. A contratada deverá garantir que os dados gerados pela solução sejam utilizados exclusivamente para fins de execução contratual, sendo vedado o compartilhamento, comercialização, divulgação ou utilização das informações da Administração para finalidade diversa, salvo determinação legal ou autorização formal da contratante.

4.15. A contratação não prevê indicação de marca, fabricante ou modelo específico, devendo a futura contratada fornecer solução compatível com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. A descrição do objeto será realizada por meio de características funcionais, operacionais e de desempenho, preservando a competitividade e evitando direcionamento indevido.

4.16. Não se aplica, no presente caso, a indicação de marca ou modelo com fundamento no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração não busca padronização por marca, compatibilidade com plataforma proprietária específica, exclusividade de determinado modelo ou referência comercial determinada. A solução deverá ser aceita desde que atenda aos requisitos objetivos de desempenho, funcionalidade, segurança e suporte definidos neste instrumento.

4.17. Não se verifica, neste momento, necessidade de vedação específica de marcas ou produtos com fundamento no inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, pois não há registro, no presente processo, de marca ou produto anteriormente utilizado pela Administração que tenha sido formalmente considerado incapaz de atender a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

4.18. Não será exigida amostra física como condição obrigatória para seleção do fornecedor, considerando tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado. Todavia, a Administração poderá solicitar, antes do recebimento definitivo ou durante a fase inicial de implantação, demonstração de funcionamento da plataforma, testes de comunicação dos equipamentos, acesso ao sistema, emissão de relatórios e comprovação de rastreamento em tempo real, sem ônus adicional para a contratante.

4.19. A eventual demonstração operacional terá por finalidade verificar a conformidade da solução com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, não configurando direcionamento de marca ou restrição indevida à competitividade.

4.20. Não será exigida carta de solidariedade de fabricante, distribuidor ou representante comercial, tendo em vista que a contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, incluindo fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, suporte técnico, manutenção, substituição de dispositivos e funcionamento regular da solução durante toda a vigência contratual.

4.21. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica compatível com o objeto.

4.22. Poderá ser exigida comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente que demonstre experiência anterior na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento ou telemetria veicular, em quantitativo compatível e proporcional ao objeto contratado, sem exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade.

4.23. Os equipamentos que dependam de comunicação por radiofrequência, telefonia móvel, dados ou tecnologia similar deverão possuir regularidade ou homologação perante os órgãos competentes, quando aplicável, cabendo à contratada assegurar que os dispositivos utilizados estejam aptos à operação regular no território nacional.

4.22. Caso ocorra substituição de algum veículo oficial durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar a transferência, reinstalação ou reconfiguração do equipamento para o veículo substituto, conforme necessidade da Administração, mantido o limite de 04 (quatro) veículos monitorados simultaneamente.

4.24. Os requisitos estabelecidos neste item são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução da contratação, a seleção de solução compatível com a necessidade da Administração, a preservação da competitividade, a sustentabilidade, a segurança das informações e o pleno atendimento da frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.25. A participação de empresas em consórcio não será admitida, considerando o baixo valor estimado, o reduzido quantitativo de veículos, a baixa complexidade técnica do objeto e a existência de empresas no mercado aptas a executar integralmente a solução pretendida, não se justificando a reunião de empresas para execução do serviço.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega, detalhamento do serviço e condições de recebimento

5.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante prestação de serviços contínuos de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular da frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM, abrangendo o fornecimento de solução tecnológica integrada, equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, plataforma web e/ou aplicativo, transmissão de dados, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento em tempo real dos veículos oficiais.

5.1.1.1. A forma de execução será continuada, com prestação mensal dos serviços, durante o período inicial de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual e a permanência do interesse público.

5.1.1.2. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o início da execução, assegurando que os 04 (quatro) veículos oficiais da CGM estejam devidamente monitorados, com dados acessíveis à Administração, permitindo o controle de rotas, deslocamentos, paradas, horários, velocidade, quilometragem, ignição, localização e demais eventos necessários à gestão da frota.

5.1.1.3. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, considerando o valor mensal por veículo efetivamente monitorado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.2. A prestação dos serviços não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o objeto consiste em solução tecnológica de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular, com suporte técnico e manutenção sob demanda, sem alocação permanente de empregados da contratada nas dependências da Administração.

5.1.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do instrumento contratual ou emissão da ordem de serviço, conforme prazo estabelecido pela Administração, devendo realizar a instalação e configuração dos equipamentos nos veículos oficiais em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso definido no instrumento contratual.

5.1.4. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em data e horário previamente agendados com a Administração, preferencialmente na sede da Controladoria Geral do Município – CGM, localizada na Rua

México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, ou em outro local indicado formalmente pela Contratante.

5.2. A Administração deverá disponibilizar os veículos oficiais à contratada nos horários previamente ajustados, de modo a possibilitar a instalação, configuração, testes de funcionamento e validação inicial dos equipamentos, sem prejuízo da continuidade das atividades institucionais da CGM.

5.2.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, dispositivos, cabos, conectores, chips, meios de transmissão de dados, licenças de uso da plataforma, senhas de acesso, manuais ou orientações necessárias à plena execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

5.2.2. Os equipamentos rastreadores deverão ser disponibilizados em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe a instalação, manutenção, substituição, retirada e destinação adequada ao final da contratação.

5.2.3. A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma técnica e segura, sem comprometer o funcionamento dos veículos, seus sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos ou de segurança, respondendo por eventuais danos causados em razão de instalação inadequada, falha técnica ou intervenção indevida.

5.2.4. Após a instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o funcionamento da solução, incluindo comunicação do equipamento com a plataforma, identificação correta do veículo, atualização da localização, registro de deslocamentos, emissão de relatórios e acesso dos usuários autorizados pela Administração.

5.2.5. Detalhamento do serviço (a rotina de execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo):

- a) Monitoramento em tempo real dos veículos oficiais;
- b) Registro de rotas, deslocamentos, paradas, horários, velocidade, quilometragem e ignição;
- c) Disponibilização de histórico de utilização dos veículos;
- d) Emissão de relatórios operacionais e gerenciais;
- e) Acesso à plataforma web e/ou aplicativo por usuários autorizados;
- f) Suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- g) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- h) Substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário;
- i) Correção de falhas de comunicação, transmissão ou inconsistência de dados;
- j) Orientação básica aos usuários indicados pela Administração.

5.3. Condições de recebimento

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação e configuração dos equipamentos nos veículos oficiais, com a verificação inicial de funcionamento da solução, acesso à plataforma, identificação correta dos veículos e transmissão regular dos dados.

5.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da estabilidade e regularidade inicial da solução, mediante verificação pelo fiscal do contrato quanto ao funcionamento dos equipamentos, acesso à plataforma, emissão de relatórios e compatibilidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais normas aplicáveis.

5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades ou inadequações verificadas posteriormente durante a execução contratual, cabendo-lhe promover as correções necessárias sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.4. A contratada deverá manter canal formal de atendimento para suporte técnico, podendo ser telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio equivalente, permitindo o registro, acompanhamento e solução das demandas apresentadas pela Administração.

5.5. Em caso de falha, inconsistência, indisponibilidade da plataforma, ausência de transmissão de dados ou defeito em equipamento instalado, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento regular da solução **no prazo de 24 horas**, conforme condições e prazos previstos no instrumento contratual.

5.6. A execução do objeto deverá abranger os seguintes veículos oficiais da Controladoria Geral do Município –

ITEM	VEÍCULO	PLACA	TOMBAMENTO
01	Hilux	NCW 0732	128242
02	Etios SD	NDJ 8344	193494
03	Etios SD	NDJ 8384	193495
04	Hilux	QTH9I42	242805

5.7. Caso ocorra substituição de algum veículo oficial durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar a transferência, reinstalação ou reconfiguração do equipamento para o veículo substituto, sem alteração do quantitativo contratado, desde que mantido o limite de 04 (quatro) veículos monitorados simultaneamente.

5.8. Não haverá necessidade de guarda ou armazenamento de materiais pela Administração, uma vez que os equipamentos serão instalados diretamente nos veículos oficiais e permanecerão sob responsabilidade técnica da contratada, em regime de comodato. Eventuais equipamentos, peças, acessórios ou materiais substituídos deverão ser recolhidos pela contratada, que deverá providenciar sua destinação adequada.

5.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de veículos efetivamente monitorados, a disponibilidade da solução, a regularidade da transmissão dos dados, o funcionamento da plataforma e os registros de suporte técnico, quando houver.

5.10. O pagamento somente deverá ocorrer após o regular atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, sem prejuízo da exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

5.11. Em caso de indisponibilidade injustificada da solução, falha recorrente na transmissão dos dados, ausência de monitoramento de veículo, descumprimento de prazo de suporte ou execução parcial do objeto, poderão ser realizadas glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.12. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, técnicos, instaladores ou representantes da contratada e a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.13. Considerando que a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica vinculação da Administração a disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações legais relacionadas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços.

5.14. Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos instalados, sem causar danos aos veículos oficiais, bem como providenciar a destinação ambientalmente adequada dos dispositivos, acessórios e demais materiais, observadas as práticas de sustentabilidade e logística reversa aplicáveis.

5.15. A execução contratual deverá observar, durante todo o ciclo de vida do objeto, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança patrimonial, transparência, proteção de dados e controle, garantindo que a solução contratada produza os resultados pretendidos pela Administração.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022, onde a parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Controladoria Geral do Município – CGM adotar as providências necessárias para assegurar o regular cumprimento do objeto.

6.3. A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022, do Decreto Municipal nº 18.892/2023, bem como as demais normas municipais aplicáveis à execução, acompanhamento, fiscalização, recebimento, pagamento e responsabilização contratual.

6.4. A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato antes do início da execução dos serviços, ou em momento oportuno definido pelo fluxo processual, devendo constar nos autos a ciência dos servidores designados quanto às respectivas atribuições.

6.5. A execução do objeto será acompanhada por meio da verificação da instalação dos equipamentos, funcionamento da plataforma web e/ou aplicativo, regularidade da transmissão dos dados, disponibilidade do

sistema, emissão de relatórios, identificação correta dos veículos, atendimento aos chamados técnicos e manutenção da solução durante toda a vigência contratual.

6.6. O acompanhamento da execução deverá considerar, especialmente, se os 04 (quatro) veículos oficiais da Controladoria Geral do Município estão efetivamente monitorados, se os dados de localização e deslocamento estão sendo transmitidos regularmente e se a solução contratada está permitindo o controle de rotas, paradas, horários, quilometragem, velocidade, ignição e demais eventos relevantes à gestão da frota.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, e-mail institucional, sistema de chamados, ofício, notificação ou outro meio formal que permita o registro e a comprovação da comunicação.

6.8. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em caso de falha no sistema, indisponibilidade da plataforma, ausência de transmissão de dados, equipamento defeituoso, atraso na instalação, necessidade de manutenção ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade do serviço.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado durante a vigência contratual, responsável por representá-la perante a Administração, receber comunicações, acompanhar demandas, providenciar respostas, solucionar ocorrências e adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento do objeto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A indicação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, cargo ou função, telefone, e-mail e demais meios de contato, devendo a contratada comunicar formalmente eventual substituição, sem prejuízo da continuidade do atendimento às demandas da Administração.

6.12. Caberá ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

- a) Coordenar a gestão administrativa do contrato;
- b) Acompanhar a vigência contratual e adotar providências tempestivas quanto à prorrogação, encerramento ou nova contratação;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) Acompanhar a regularidade da execução contratual em conjunto com o fiscal;
- e) Analisar ocorrências relevantes comunicadas pelo fiscal;
- f) Adotar providências para correção de falhas ou descumprimentos contratuais;
- g) Propor glosas, notificações, sanções ou demais medidas administrativas cabíveis;
- h) Controlar prazos, documentos, comunicações, aditivos, apostilamentos e demais atos relativos à gestão contratual;
- i) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior;
- j) Zelar para que a execução do contrato atenda ao interesse público, à economicidade, à eficiência e à continuidade do serviço.

6.13. Caberá ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

- a) Acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- b) Verificar a instalação e o funcionamento dos equipamentos nos veículos oficiais;
- c) Conferir o acesso à plataforma web e/ou aplicativo disponibilizado pela contratada;
- d) Verificar se os veículos estão sendo monitorados em tempo real;
- e) Acompanhar a regularidade da transmissão dos dados;
- f) Conferir relatórios, históricos de deslocamento, rotas, paradas, horários, quilometragem, velocidade e demais informações geradas pela solução;
- g) Registrar falhas, inconsistências, indisponibilidades ou descumprimentos observados durante a execução;
- h) Solicitar à contratada suporte técnico, manutenção, correção de falhas ou substituição de equipamentos

defeituosos;

i) Acompanhar o atendimento aos chamados técnicos;

j) Verificar mensalmente os serviços efetivamente prestados;

k) Subsidiar o atesto da nota fiscal, conforme a execução regular do objeto;

l) Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que exijam providências administrativas.

6.14. O fiscal do contrato deverá registrar nos autos, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente falhas de funcionamento, períodos de indisponibilidade, ausência de transmissão de dados, atrasos no atendimento, necessidade de manutenção, substituição de equipamentos, inconsistências em relatórios ou qualquer situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços.

6.15. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, mantendo canal formal de atendimento para registro e acompanhamento das demandas da Administração, devendo responder e solucionar as ocorrências conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

6.16. O recebimento, a medição e o atesto dos serviços deverão observar a efetiva execução do objeto, considerando a quantidade de veículos monitorados, a regularidade do funcionamento da solução, a disponibilidade da plataforma, a transmissão dos dados, a emissão de relatórios e o atendimento às obrigações de suporte e manutenção.

6.17. O pagamento somente deverá ser realizado após o regular atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços no período correspondente, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

6.18. Havendo execução parcial, indisponibilidade injustificada do sistema, ausência de monitoramento de veículo, falha recorrente na transmissão de dados, atraso no suporte técnico ou descumprimento de obrigação contratual, a Administração poderá realizar glosa proporcional dos valores, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

6.19. A contratada deverá observar as normas de segurança da informação e proteção de dados, especialmente quanto ao tratamento das informações relacionadas à localização dos veículos, rotas, usuários autorizados e demais dados eventualmente tratados durante a execução contratual, sendo vedado o uso das informações para finalidade diversa da execução do objeto.

6.20. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades, danos aos veículos, descumprimento de prazos ou inadequações verificadas durante a execução contratual.

6.21. A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos, técnicos, instaladores ou representantes e a Administração Pública Municipal.

6.22. Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação, o gestor e o fiscal deverão acompanhar a retirada dos equipamentos instalados nos veículos oficiais, a regularização de eventuais pendências, a conferência final da execução e o encerramento administrativo do contrato, observadas as obrigações da contratada quanto à destinação adequada dos equipamentos e resíduos decorrentes da execução

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.1.1. Para fins de medição, será considerado o valor mensal unitário por veículo monitorado, conforme proposta contratada, multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente atendidos no respectivo mês, observadas eventuais glosas, deduções ou ajustes decorrentes de falhas, indisponibilidades ou execução parcial do objeto.

7.1.2. A memória de cálculo da medição mensal deverá observar a seguinte fórmula: Valor mensal devido = valor unitário mensal por veículo x quantidade de veículos efetivamente monitorados no período, deduzidas eventuais glosas aplicáveis.

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de veículos oficiais efetivamente monitorados no período, a disponibilidade da solução contratada, a regularidade da transmissão dos dados, o funcionamento da plataforma web e/ou aplicativo, a emissão de relatórios e o atendimento às obrigações de suporte técnico e manutenção.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.12. A medição deverá ser realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, especialmente quanto aos seguintes critérios:

- a) Quantidade de veículos efetivamente monitorados;
- b) Funcionamento dos equipamentos instalados;
- c) Acesso regular à plataforma web e/ou aplicativo;
- d) Transmissão adequada dos dados de localização;
- e) Disponibilidade de relatórios operacionais e gerenciais;
- f) Registro de rotas, deslocamentos, paradas, horários, velocidade, quilometragem e demais eventos;
- g) Atendimento aos chamados técnicos realizados pela Administração;
- h) Correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas;
- i) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando necessária;
- j) Regularidade geral da prestação dos serviços.

7.13. O pagamento será realizado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a execução regular dos serviços no período correspondente.

7.14. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente ao período de execução;
- b) Relatório mensal dos veículos monitorados;
- c) Demonstrativo do período de prestação dos serviços;
- d) Indicação da quantidade de veículos efetivamente atendidos;
- e) Relatório ou evidência de funcionamento da plataforma, quando solicitado;
- f) Comprovação de atendimento aos chamados técnicos, quando houver;
- g) Certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos para manutenção das condições de habilitação, quando cabível.

7.15. O fiscal do contrato deverá conferir a documentação apresentada, verificar a compatibilidade entre os serviços executados e a nota fiscal emitida, bem como registrar o atesto somente após confirmar que o objeto foi prestado de forma adequada no período correspondente.

7.16. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e à verificação da regularidade documental da contratada, nos termos da legislação aplicável.

7.17. Em caso de execução parcial, ausência de monitoramento de algum veículo, falha injustificada na transmissão dos dados, indisponibilidade da plataforma, não atendimento de chamado técnico ou descumprimento de obrigação contratual, poderão ser aplicadas glosas proporcionais ao período e ao veículo afetado, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

7.18. As glosas deverão ser calculadas proporcionalmente ao valor mensal do veículo afetado e ao período em que o serviço deixou de ser prestado adequadamente, mediante registro do fiscal do contrato e comunicação à contratada.

7.19. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.20. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não se aplicam as exigências específicas relativas à conta vinculada, provisionamento de verbas trabalhistas, pagamento por fato gerador ou garantias destinadas à cobertura de verbas rescisórias próprias de contratos com dedicação exclusiva.

7.21. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos, técnicos ou representantes e a Administração Pública Municipal.

7.22. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre a data final prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município ou, na sua ausência, outro índice previsto no instrumento contratual.

7.23. A atualização monetária, quando cabível, deverá observar a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos administrativos próprios da Administração Municipal.

7.24. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da regularidade de toda a execução contratual, não afastando a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, inconsistências, indisponibilidades, danos ou irregularidades constatadas posteriormente.

7.25. O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente prestados, medidos, conferidos e atestados, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, controle, transparência e proteção ao erário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. Considerando que o objeto será contratado em item único, por se tratar de solução integrada e tecnicamente interdependente, o julgamento deverá considerar o valor global da contratação, contemplando todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo equipamentos em comodato, instalação, configuração, plataforma web e/ou aplicativo, transmissão de dados, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, relatórios gerenciais e demais obrigações previstas neste instrumento.

8.1.2. Não será admitida proposta que contemple apenas parte da solução, tendo em vista que o serviço depende da integração entre equipamentos, transmissão de dados, plataforma de gestão, suporte técnico, manutenção e acompanhamento em tempo real dos veículos oficiais.

8.1.3. A proposta apresentada deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição objetiva da solução ofertada;
- b) Valor mensal unitário por veículo;
- c) Valor mensal total para 04 (quatro) veículos;
- d) Valor global para 12 (doze) meses;
- e) Declaração de que o valor ofertado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto;
- f) Prazo para instalação e início da execução dos serviços;
- g) Indicação dos canais de suporte técnico;
- h) Declaração de atendimento às exigências constantes neste Termo de Referência.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica os quais estão estabelecidas neste termo e AVISO DE DISPENSA.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente que demonstre experiência anterior da empresa na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento ou telemetria veicular, em características compatíveis com o objeto pretendido.

8.3.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.3.1.2. A exigência de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência mínima na execução de solução integrada de monitoramento veicular, incluindo instalação de equipamentos, disponibilização de plataforma, suporte técnico, manutenção e transmissão de dados, a fim de reduzir riscos de falhas na execução contratual.

8.3.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá ser compatível e proporcional ao objeto da contratação, vedadas exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade. Considerando que a demanda da CGM abrange 04 (quatro) veículos, poderá ser admitida comprovação de experiência anterior em quantitativo igual ou inferior, desde que suficiente para demonstrar aptidão técnica da empresa para execução do serviço.

8.3.1.4. Quando aplicável, a contratada deverá comprovar que os equipamentos utilizados na execução do objeto possuem regularidade, certificação ou homologação perante os órgãos competentes, especialmente quando envolverem dispositivos de comunicação por radiofrequência, telefonia móvel, dados ou tecnologia equivalente.

8.4. Dos benefícios da Lei 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Aquisições com valor do item/lotte de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), **devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas** (ME/EPPs), conforme [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), desde que atendam as exigências estabelecidas neste termo e aviso de dispensa.

a) Considerando se tratar de Dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para o ITEM/LOTTE **desta contratação**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) Houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme pesquisa de mercado demonstrada nas cotações de preços id.0996957.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a PORTARIA Nº 002/2024/SML/PVH, 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de

julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 0996957. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo id. 0996987, data-base: PORTO VELHO (RO), 29 DE MAIO DE 2026.

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

10.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e nas normas aplicáveis à contratação pública.

10.1.2. Prestar os serviços de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular da frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM, abrangendo os 04 (quatro) veículos oficiais indicados pela Administração, durante todo o período de vigência contratual.

10.1.3. Disponibilizar solução tecnológica integrada, contemplando equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, transmissão de dados, plataforma web e/ou aplicativo, suporte técnico, manutenção, relatórios gerenciais e acompanhamento em tempo real dos veículos oficiais.

10.1.4. Fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, sem transferência de propriedade à Administração, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição, retirada e destinação adequada ao final da contratação.

10.1.5. Realizar a instalação dos equipamentos de forma técnica e segura, sem comprometer o funcionamento dos veículos, seus sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos ou de segurança.

10.1.6. Responder por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive danos decorrentes de instalação inadequada, falha técnica, intervenção indevida, defeito de equipamento ou atuação de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados.

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, inconsistências, indisponibilidades ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais, equipamentos e sistemas empregados.

10.1.8. Manter a plataforma de monitoramento em funcionamento regular durante a vigência contratual, permitindo à Administração o acompanhamento dos veículos oficiais, a consulta de histórico de deslocamentos, emissão de relatórios, verificação de rotas, paradas, horários, velocidade, quilometragem, ignição e demais eventos relevantes à gestão da frota.

10.1.9. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canal formal de atendimento, como telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio equivalente, para registro, acompanhamento e solução das demandas apresentadas pela Administração.

10.1.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da solução tecnológica, sempre que necessário, incluindo ajustes de configuração, correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos e regularização de inconsistências de transmissão ou visualização de dados.;

10.1.11. Substituir equipamentos defeituosos ou que apresentem funcionamento inadequado, sem ônus adicional para a Administração, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

10.1.12. Prestar orientação básica aos usuários indicados pela Administração quanto ao acesso à plataforma, consulta de informações, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da frota.

10.1.13. Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais sempre que solicitado pela Administração, contendo informações necessárias à fiscalização, medição, controle e gestão dos veículos oficiais.

10.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, qualificação e contratação direta, especialmente regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

10.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

10.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos, técnicos, instaladores ou representantes e a Administração Pública Municipal.

10.1.17. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, acesso, segurança e confidencialidade das informações relacionadas à localização dos veículos, rotas, usuários autorizados e demais dados eventualmente tratados durante a execução contratual.

10.1.18. Utilizar os dados gerados pela solução exclusivamente para fins de execução contratual, sendo vedado seu compartilhamento, comercialização, divulgação ou utilização para finalidade diversa, salvo por determinação legal ou autorização formal da Contratante.

10.1.19. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, rotas, deslocamentos, relatórios e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

10.1.20. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome, telefone, e-mail e demais meios de contato, cabendo-lhe receber comunicações, solucionar demandas, acompanhar chamados técnicos e representar a Contratada perante a Administração.

10.1.21. Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de preposto, canal de atendimento, dados cadastrais, condições de habilitação ou situação que possa impactar a regular execução do contrato.

10.1.22. Observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis, especialmente quanto ao uso de equipamentos de baixo consumo energético, recolhimento de resíduos, retirada de equipamentos substituídos e adoção de logística reversa, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos dispositivos e componentes utilizados.

10.1.23. Providenciar a retirada dos equipamentos instalados nos veículos ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação, sem causar danos aos veículos oficiais.

10.1.24. Atender tempestivamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, especialmente quanto à correção de falhas, emissão de relatórios, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos, esclarecimentos e regularização de pendências.

10.1.25. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.1.26. Não transferir a terceiros a execução do objeto principal, sendo admitida subcontratação apenas de parcela acessória e instrumental, limitada à instalação ou retirada física dos equipamentos, desde que previamente autorizada pela Administração e observado o limite previsto neste Termo de Referência.

10.1.27. Responsabilizar-se integralmente por eventual subcontratação autorizada, permanecendo obrigada perante a Administração pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços.

10.1.28. Cumprir os prazos de instalação, suporte, manutenção, correção de falhas e demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente.

10.1.29. Apresentar nota fiscal/fatura e documentos necessários à liquidação e pagamento, acompanhados dos relatórios ou demonstrativos exigidos pela Administração.

10.1.30. Não suspender injustificadamente a execução dos serviços, a transmissão dos dados, o acesso à plataforma ou o suporte técnico durante a vigência contratual.

10.1.31. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.32. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

10.1.33. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a regular execução do objeto, permitindo o acesso da Contratada aos veículos oficiais em data, local e horário previamente agendados para instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos.

10.2.2. Indicar formalmente os veículos oficiais que serão contemplados pela solução de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular.

10.2.3. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar, fiscalizar,

registrar ocorrências, solicitar providências, atestar a execução e adotar as medidas administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a instalação dos equipamentos, funcionamento da plataforma, regularidade da transmissão dos dados, disponibilidade do sistema, atendimento aos chamados técnicos e emissão de relatórios.

10.2.5. Conferir mensalmente os serviços executados, considerando a quantidade de veículos efetivamente monitorados, a disponibilidade da solução, a regularidade da execução e eventuais falhas ou indisponibilidades registradas.

10.2.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no Decreto Municipal nº 18.892/2023.

10.2.7. Atestar a nota fiscal/fatura somente após a verificação da regular execução dos serviços no período correspondente.

10.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

10.2.9. Realizar glosas proporcionais, quando constatada execução parcial, indisponibilidade injustificada da solução, ausência de monitoramento de veículo, falha recorrente na transmissão dos dados, não atendimento de chamado técnico ou descumprimento de obrigação contratual.

10.2.10. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências, defeitos, indisponibilidades, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, solicitando a adoção das providências cabíveis.

10.2.11. Convocar representante ou preposto da Contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato.

10.2.12. Prestar à Contratada as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente quanto à identificação dos veículos, usuários autorizados, local de instalação e condições operacionais da frota.

10.2.13. Zelar pelo uso adequado da plataforma e das credenciais de acesso fornecidas pela Contratada, restringindo sua utilização aos usuários autorizados pela Administração.

10.2.14. Comunicar à Contratada eventual substituição de veículo oficial, para fins de transferência, reinstalação ou reconfiguração do equipamento, mantido o limite quantitativo contratado.

10.2.15. Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

10.2.16. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2.17. Registrar nos autos as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente falhas, notificações, respostas da Contratada, relatórios, glosas, atestos, pagamentos, sanções e demais atos de gestão e fiscalização.

10.2.18. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção, subordinação ou controle de seus empregados, prepostos, técnicos ou representantes.

10.2.19. Observar as normas de segurança da informação e proteção de dados no uso da plataforma, relatórios e informações disponibilizadas pela Contratada.

10.2.20. Adotar providências tempestivas quanto à eventual prorrogação, encerramento ou nova contratação, a fim de evitar nova interrupção dos serviços de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular da frota oficial da CGM.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. A Contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para a manutenção das condições de habilitação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Para fins da presente contratação, também serão consideradas infrações contratuais específicas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

- a) Atraso injustificado na instalação dos equipamentos nos veículos oficiais;
- b) Instalação inadequada dos equipamentos, com prejuízo ao funcionamento da solução ou risco aos veículos;
- c) Ausência de monitoramento de um ou mais veículos durante a vigência contratual;
- d) Indisponibilidade injustificada da plataforma web e/ou aplicativo;
- e) Falha recorrente na transmissão de dados de localização, rotas, paradas, horários, quilometragem ou demais informações necessárias ao controle da frota;
- f) Não atendimento, atendimento intempestivo ou solução inadequada de chamados técnicos;
- g) Não substituição de equipamento defeituoso no prazo estabelecido;
- h) Descumprimento das obrigações de manutenção preventiva ou corretiva;
- i) Utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento indevido de dados da Administração;
- j) Descumprimento de obrigações relativas à confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados;
- k) Descumprimento das obrigações de logística reversa, retirada ou destinação adequada dos equipamentos ao final da contratação;
- l) Subcontratação não autorizada ou em desacordo com os limites previstos no Termo de Referência;
- m) Descumprimento de ordem, solicitação formal ou notificação emitida pelo gestor ou fiscal do contrato;
- n) Prática de qualquer conduta que comprometa a continuidade, a segurança, a eficiência ou a finalidade pública da contratação.

11.4. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta, a proporcionalidade, a razoabilidade, o prejuízo causado à Administração e a reincidência:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente nos casos de falhas formais, atrasos de baixa relevância, inconsistências pontuais ou descumprimentos que não tenham causado prejuízo significativo à Administração.

11.6. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos, início da execução dos serviços, atendimento de chamados técnicos, substituição de equipamentos defeituosos

ou cumprimento de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do serviço relativo ao veículo afetado ou, quando a obrigação atingir a totalidade do objeto, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

11.7. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato, falha na prestação dos serviços, ausência de monitoramento de veículo, indisponibilidade injustificada da solução, descumprimento de obrigações técnicas, operacionais, ambientais, de suporte ou de manutenção, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato, conforme a extensão da irregularidade.

11.8. Em caso de inexecução total do contrato, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços, suspensão indevida da plataforma ou impossibilidade de funcionamento da solução por culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual contratado, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.9. Em caso de descumprimento de obrigações relacionadas à confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados, uso indevido de informações de localização, rotas, usuários autorizados ou demais dados da Administração, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e demais medidas cabíveis.

11.10. Em caso de dano causado diretamente aos veículos oficiais, aos equipamentos públicos, à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, a Contratada ficará obrigada à reparação integral do dano, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual contratado, conforme a gravidade da conduta e o prejuízo causado.

11.11. A aplicação de multa não impede que a Administração realize glosas proporcionais referentes a serviços não executados, executados parcialmente, indisponíveis ou prestados em desacordo com o contrato, uma vez que a glosa possui natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado.

11.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a Contratada der causa à inexecução parcial grave, à inexecução total do contrato, ao retardamento injustificado da execução, à não manutenção da proposta, à não celebração do contrato ou à não entrega da documentação exigida, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na contratação ou na execução contratual, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.14. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os limites legais, a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela Contratada, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da empresa.

11.15. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios objetivos:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados à Administração;
- e) Grau de comprometimento da continuidade do serviço;
- f) Reincidência da Contratada;
- g) Vantagem eventualmente obtida;
- h) Adoção espontânea de medidas para correção da falha;
- i) Colaboração da Contratada para apuração dos fatos;
- j) Proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

11.16. As infrações contratuais serão apuradas pela Administração mediante regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos previstos nos arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, sem prejuízo da observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Antes da aplicação de sanção, a Contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa ou justificativa no prazo legal ou regulamentar aplicável, podendo juntar documentos, apresentar esclarecimentos e requerer a produção de provas admitidas em direito.

11.18. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal ou gestor do contrato, incluindo relatórios, notificações, chamados técnicos, evidências de indisponibilidade, registros de falhas, medições, comunicações com a Contratada e demais documentos necessários à adequada instrução do processo sancionatório.

11.19. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de rescisão contratual, glosa de valores, cobrança de perdas e danos, execução de garantias eventualmente existentes, comunicação a órgãos de controle ou adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11.20. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.21.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação será instrumentalizada mediante contrato, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço contínuo de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, plataforma web e/ou aplicativo, transmissão de dados, emissão de relatórios e acompanhamento mensal da execução.

12.1.1. Embora o valor estimado possa se enquadrar em hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, a utilização de contrato mostra-se mais adequada ao objeto, considerando a natureza contínua da prestação, a necessidade de previsão de vigência, prorrogação, reajuste, fiscalização, medição, pagamento, suporte técnico, manutenção, sanções, proteção de dados, retirada dos equipamentos e demais obrigações das partes.

12.1.2. A aquisição resultante do objeto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.2. Vigência e prorrogação

12.2.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual para início da execução dos serviços.

12.2.2. A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

12.2.3. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de vigência contratual, devendo a contratada manter os 04 (quatro) veículos oficiais da Controladoria Geral do Município – CGM devidamente monitorados durante todo o período de execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.4. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo legal aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a permanência do interesse público na continuidade da solução.

12.2.5. A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução, bem como de análise quanto à vantajosidade dos preços e à necessidade de continuidade dos serviços, evitando-se nova interrupção do sistema de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular da frota oficial da CGM.

12.2.6. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis, especialmente por advento do termo final, conclusão do prazo de vigência sem prorrogação, acordo entre as partes, inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais, razões de interesse público ou demais hipóteses legalmente admitidas.

12.2.7. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá providenciar, quando aplicável, a retirada dos equipamentos instalados nos veículos oficiais, sem causar danos à frota da Administração, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos dispositivos, acessórios, componentes e demais materiais, observadas as práticas de sustentabilidade e logística reversa.

12.2.8. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais danos, falhas, vícios, pendências, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, de confidencialidade, proteção de dados ou demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

12.2.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento, conforme previsto na legislação aplicável.

12.3. Do Reajuste

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração id. 0996987 data-base PORTO VELHO (RO), 29 DE MAIO DE 2026.

12.3.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da seguinte forma:

PROGRAMA - 007 - APOIO ADMINISTRATIVO

NATUREZA DA DESPESA 339030 - TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR - AÇÃO 0183 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto

Velho, 23 de junho de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração:

Francinéia Fernandes Medeiros – Matrícula nº 1005740

Cargo: Diretora do Departamento Administrativo

Setor: Departamento Administrativo – CGM

Bruna Portela de Aguiar – Matrícula nº 10079145

Cargo: Gerente de Apoio Administrativo

Setor: Divisão de Apoio Administrativo – DIAA/CGM

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Jonhy Milson Oliveira Martins

Controlador Geral do Município

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP 14 (0921458)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao aviso de dispensa, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Aurea Jacques Benevides Medeiros, Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 13:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jonhy Milson Oliveira Martins, Controlador(a)**, em 24/06/2026, às 08:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francinéia Fernandes Medeiros, Diretor (a)**, em 24/06/2026, às 08:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Portela de Aguiar, Gerente**, em 09/07/2026, às 10:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1117970** e o código CRC **2CC28CFF**.



Referência: Processo nº 013.000240/2026-11

SEI nº 1117970